



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico
São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2021

PROCESSO Nº 12838/2021

ID 916160

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS, PARA ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E MONITORAMENTO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 14h15, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **DUOWARE SOFTWARES LTDA** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

Devido a decisão do STF na qual definiu que “o licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação, sejam esses de qualquer tipo, estão sujeitos ao ISS”, as empresas necessariamente devem emitir nota de serviço, ainda que o objeto seja software de prateleira.

Dessa forma, pedimos esclarecer se esse Órgão irá reter o ISS de seu município, ainda que não tenha presença física da empresa e vez que as licenças sejam disponibilizadas em nuvem/por e-mail/via download.

O esclarecimento é de extrema importância para que as empresas precifiquem o objeto para o Pregão, pois em caso de retenção, importará no aumento de preço devido a tributação no município de origem e no município do tomador.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Com relação ao questionamento dos serviços enquadrados nos itens 1.XX da lista de serviço da Lei 11438/1997 e alterações, referentes à informática, são devidos no local do estabelecimento prestador, conforme artigo 2º da Lei 18270/2017 e não são de retenção, conforme artigo 4º da mesma Lei.

Este esclarecimento e as referidas leis foram encaminhadas ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro L. Alonso
Pregoeiro

Daniel M. de Carvalho
Membro